



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes
CNPJ - 01.577.844/0001-62

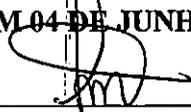
LEI Nº 218/2010

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO LEGAL**

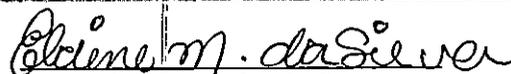
Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO a Prefeita Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, LUIZA COUTINHO MACEDO, no uso de suas atribuições legais previstas nas Constituições Federal e Estadual e com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os cidadãos de São Pedro dos Crentes-MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data, **SANCIONA E PROMUGA A LEI MUNICIPAL Nº 218/2010 DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL, NO MUNICIPIO, RENOVA-SE O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**, para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos. E para que nenhum cidadão possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei Municipal nº 218/2010, de 04 de Junho de 2010 por publicada.

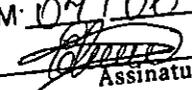
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JUNHO DE 2010.


Luiza Coutinho Macedo
Prefeita Municipal

CERTIFICO que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no Atrio desta Prefeitura Municipal e demais locais de acesso ao público para que seja cumprida nos seus próprios termos. São Pedro dos Crentes em 04 de Junho de 2010.


Elaine Mendes da Silva
Chefe de Gabinete

SANCIONADO
EM 04/06/2010

Assinatura



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes
CNPJ: 01577844/0001 - 62
Av. Canaã, nº 102, Centro, Cep: 65.978-000

LEI Nº 218/2010

Dispõe sobre a organização e a gestão da Assistência Social, no Município, renova-se o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, ESTADO DO MA, faz saber a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Natureza, Objetivos e organização da Assistência Social

Art. 1º - A Assistência Social é a Política Pública de Seguridade Social não contributiva, com a finalidade de promover os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa governamental e da sociedade civil, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

Art. 2º - A organização de Assistência Social, no Município, regida pelos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei Orgânica da Assistência Social nº. 8.742, de 07/12/1993, e estrutura como Política Pública de conformidade com as diretrizes constantes no art. 2º da Lei Estadual nº. 6.519, de 21/12/1995, tem os objetivos seguintes:

§ 1º Garantir proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;

- I. Propiciar amparo às crianças e adolescentes carentes;
- II. Proporcionar aos desempregados acesso ao mercado de trabalho e a renda;
- III. Promover a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência;
- IV. Viabilizar para as pessoas carentes e socialmente excluídas o acesso aos beneficiários permanentes e eventuais, previsto na Lei 8.742, de 07/12/93.

Art. 3º - Ações da área da Assistência Social, no município, são organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído pelas instituições governamentais e entidades civis, abrangidas por esta Lei, que articulem meios, esforços e recursos, e por um conjunto de instancias deliberativas compostas pelos diversos setores institucionais.

Art. 4º - Ações da Assistência Social, no âmbito das instituições e entidades civis, observarão as normas expedidas pelos Conselhos Nacional, estadual e Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Compete à Assistência Social, cujo objeto são as pessoas e famílias carentes, situadas abaixo do nível a pobreza, socialmente excluída ou em risco de exclusão.



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes
CNPJ: 01577844/0001 - 62
Av. Canaã, nº 102, Centro, Cep: 65.978-000

tomar iniciativas e articular-se com as demais Políticas Públicas, os mínimos sociais que propiciem e seus usuários acesso à renda, a promoção pessoal, a integração social e o exercício da cidadania.

CAPITULO II Do Órgão Gestor Municipal

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, componente do primeiro escalão do Poder Executivo Municipal, além de exercer a coordenação da Política de Assistência Social no Município, compete;

- I - Coordenar ou executar ações no campo da Assistência Social;
- II - Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e elegibilidade, os padrões de qualidade na prestação de serviços e benefícios, e execução de programas e projetos assistenciais;
- III - Elaborar e encaminha ao CMAS a proposta orçamentária anual da Assistência Social;
- IV - Encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS, relatórios trimestrais e anuais das atividades, e realização financeira dos recursos da Assistência Social;
- V - Prestar assessoramento técnico às instituições governamentais e entidades civis componentes da rede municipal de proteção social;
- VI - Diligenciar a capacitação sócio-institucional dos executores da Política de Assistência Social, no Município;
- VII - Promover estudos e pesquisas para fundamentar a análise de necessidade e formulação de proporções, para área de Assistência Social;
- VIII - Estruturar e administrar o Sistema de Informações Gerenciais, inclusive o cadastramento e Instituições e Entidades integrantes da rede de Proteção Social no Município;
- IX - Articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de educação, saúde, trabalho e renda, e as demais políticas setoriais, tendo em vista garantir os mínimos sociais para seus usuários;
- X - Editar atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS;
- XI - Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS os planos anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XII - Elaborar o plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios e diretrizes da Política Estadual de Assistência Social;
- XIII - Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS.

CAPITULO III Do Conselho Municipal de Assistência Social



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes
CNPJ: 01577844/0001 - 62
Av. Canaã, nº 102, Centro, Cep: 65.978-000

Seção I Da Natureza, finalidade e competência do CMAS

Art. 7º - Renova-se o Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS, órgão deliberativo do sistema de gestão descentralizado e participativo da assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre o Governo e a Sociedade Civil, vinculado ao órgão da administração pública municipal, responsável pela implementação da Política de Assistência Social, no Município.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS:

- I - Definir as prioridades da política de assistência social;
- II - Estabelecer as diretrizes para elaboração do plano Municipal de Assistência Social;
- III - Aprovar a política municipal de assistência social;
- IV - Formular estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - Propor critérios para a programação financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizando a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população por entidades públicas e privadas no Município de São Pedro dos Crentes;
- VII - Estabelecer e aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o Poder Público Municipal e entidades privadas que prestam serviços de assistência social;
- VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios mencionados no inciso anterior ;
- IX - Aprovar critérios de qualidade para aferição qualitativa dos serviços de assistência social públicos e privados, em âmbito municipal;
- X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI - Zelar pelo funcionamento efetivo do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XII - Convocar ordinariamente, a cada 2(dois) anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, com atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Assistência Social;
- XIII - Acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos, destinados à assistência social, avaliando os ganhos sociais e o desempenho dos programas aprovados e implementados;
- XIV - Elaborar e aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 8742, de 07.12.93;
- XV - Aprovar o valor dos benefícios mencionados no inciso anterior.

Seção II Da composição

Art. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social compõe-se de 10 (dez) membros e seus respectivos Suplentes, e tem composição paritária de representantes de órgãos governamentais do Poder Executivo Municipal e de entidades civis, que atuem na área social.



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes
CNPJ: 01577844/0001 - 62
Av. Canaã, nº 102, Centro, Cep: 65.978-000

§ 1º - Comporão CMAS representantes dos seguintes órgãos governamentais:

I - Representantes do Governo Municipal:

- a) 1 (um) representante do órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social;
- b) 1 (um) representante do órgão Gestor Municipal da Política Educação
- c) 1 (um) representante do órgão Gestor Municipal da Política Finanças;
- d) 1 (um) representante do órgão Gestor Municipal da Política de Saúde
- e) 1 (um) representante do órgão Gestor Municipal da Política de Administração e Recursos Humano.

§ 2º As 5 (cinco) entidades civis que compõe o CMAS são selecionados mediante as condições seguintes:

- a) 02 (dois) representantes dos usuários ou organizações de usuários da Assistência Social;
- b) 02 (dois) representantes de entidades de Assistência Social;
- c) 01(um) representante de organizações de trabalhadores do setor da assistência social.

§ 3º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Organizações de usuários aquelas que congregam, representam e defendem os interesses dos segmentos previstos nas LOAS, sendo usuários da assistência social a criança, o adolescente, o idoso e a pessoa portadora de deficiência.

II Entidades prestadoras de serviços e organizações de Assistência Social, aquelas que, sem fins lucrativos, prestam atendimento específico ou assessoramento aos beneficiários abrangidos peã LOAS.

III - Trabalhadores do setor, as entidades de representação de categorias profissionais, que tem especificamente como área de atuação a Assistência Social, e aquelas que atuam na defesa da cidadania.

§ 4º - As entidades civis que compõem o CMAS são escolhidas no Fórum Permanente de Entidades não governamentais de Assistência Social ou instancia equivalente, mediante eleições entre os próprios membros.

Art. 10º Os órgãos governamentais e entidades civis que compõem o CMAS poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação expressa, encaminha ao Presidente do Conselho.

§ 1º - Será substituído pela instituição ou entidade que representa, o membro do CMAS que renunciar ou perder seu mandato.

Art. 11 - Os membros do CMAS serão indicados pelos respectivos titulares das instituições ou entidades que compõem o colegiado, e nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período.



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes
CNPJ: 01577844/0001 - 62
Av. Canaã, nº 102, Centro, Cep: 65.978-000

PARAGRAFO ÚNICO: Cada titular do CMAS terá um suplente indicado pela titular da entidade representada e nomeado pelo Prefeito Municipal, nas mesmas condições do titular.

Seção III Da organização e Funcionamento do CMAS

Art. 12 - A organização e o funcionamento do CMAS serão estabelecidos em seu regime interno, elaborado pelo próprio Conselho.

Art. 13 - O CMAS será presidido pelo representante do órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social;

PARAGRAFO ÚNICO - O vice-presidente, que o substituirá nas faltas e impedimentos será o representante do órgão Gestor Municipal da Política de Administração e Recursos Humanos.

Art. 14 - O funcionário do CMAS obedecerá as normas seguintes:

I - O plenário é o órgão de deliberação superior;

II - As reuniões plenárias realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando ocorrer causa justa e urgente, por convocação do Presidente ou requerimento de 1/3 (um terço).

III - As instituições serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros em reunião com a presença da maioria absoluta dos membros.

Art. 15 - As funções de conselheiros do CMAS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço público relevante prestado no Município.

Art. 16 - O Órgão Municipal Gestor da Política de Assistência Social proverá o CMAS das condições políticas, técnicas, administrativas, logísticas e financeiras para seu funcionamento efetivo.

Art. 17 - Para melhorar o desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer ao assessoramento e auxílio de instituições ou pessoas com especialização específica, mediante os critérios seguintes:

- a) Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para Assistência Social, e as entidades representativas de profissionais e usuários da Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro do mesmo Conselho;
- b) Poderão ser convocadas pessoas e instituições de notória especialização para assessorar o CMAS, em assuntos específicos.



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes
CNPJ: 01577844/0001 - 62
Av. Canaã, nº 102, Centro, Cep: 65.978-000

Capítulo IV **Do Fundo Municipal de Assistência Social**

Art. 18 - O Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS, criado pela Lei nº. 010 de 11 de abril de 1997, passa a funcionar como instrumento de captação e aplicação de recursos destinados ao funcionamento das ações da Assistência Social, executadas e coordenadas pelo órgão da Administração Pública Municipal, gestor da Política de Assistência Social.

§ 1º - O FMAS fica vinculado ao mencionado órgão gestor da Política de Assistência Social, integrante do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O FMAS será gerido pelo titular do órgão referido no parágrafo anterior, de acordo com a Política de Assistência Social.

Art. 19 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS:

I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Transferência de recursos financeiros resultante de impostos e transferências municipais em conformidade com as dotações orçamentárias estabelecidas nas Leis Orçamentárias, respeitado o critério da proporcionalidade de arrecadação.

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - Parcelas do produto de arrecadação de outras próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social receber por força de lei e convênios no setor;

VI - Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - Doações em espécies feitas diretamente ao FMAS;

VIII - Receitas provenientes da alienação de bens de móveis e imóveis do estado, no âmbito da assistência social;

IX - Recursos provenientes de concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do Governo Municipal;

X - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes
CNPJ: 01577844/0001 - 62
Av. Canaã, nº 102, Centro, Cep: 65.978-000

§ 1º - Os recursos financeiros previstos para o Fundo de Assistência Social, em conformidade com as dotações orçamentárias, respeitando o critério da proporcionalidade de arrecadação, serão transferidos para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - A proposta Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social para cada exercício financeiro será contemplada com percentual dos valores previstos para arrecadação de Impostos e transferências Constitucionais.

§ 3º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS contará no plano de governo do município.

§ 4º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS integrará o orçamento do órgão da administração pública municipal, responsável pela gestão da Política de Assistência Social.

Art. 20 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social terão as seguintes destinações:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou órgão e entidades conveniados;

II - Pagamentos a pessoas jurídicas de direito público ou privado, por prestação de serviços na execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - Aquisição de materiais permanentes ou de consumo, bem como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de Assistência;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, destinados a servidores municipais e profissionais que atuem na área de assistência social, realizados pela Administração Municipal ou em parceria com outras pessoas jurídicas de direito público com notória atuação na área de assistência social;

VII - Concessão de benefícios eventuais, conforme o disposto nos incisos I e II no artigo 20 da Lei Federal nº. 8742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social

Capítulo IV

Das Disposições Gerais e Transitórias



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes
CNPJ: 01577844/0001 - 62
Av. Canaã, nº 102, Centro, Cep: 65.978-000

Art. 21 - O Poder Executivo Municipal tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei, para nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS.

Art. 22 - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a partir da data de posse de seus membros, tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para elaborar seu Regimento Interno;

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro dos Crentes, em 04 de Junho de 2010.

Luiza Coutinho Macedo
Prefeita Municipal



CONVOCAÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA

CONVOCAÇÃO. O Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, convoca os Senhores Conselheiros para participarem da Reunião, a ser realizada no dia 21 de junho de 2010, às 09:00 horas, na sede social da Companhia, situada a Rua Silva Jardim, nº 307, Centro, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão a fim de deliberarem sobre as seguintes pautas: 1.0 - Apreciação do Regimento Interno da Companhia; 2.0 - Apreciação do Manual de Gestão de Pessoas: Norma para o Provimento de Cargos Gratificados - NOR: 01.01/10 e as Resoluções de Diretorias nº 029/10 e 030/10; 3.0 - Relatório dos Bens Imóveis da Companhia; e 4.0 O que mais ocorrer. São Luís, 10 de junho de 2010. Engº JORGE LUIZ PEREIRA MENDES - Presidente do Conselho. Engº JOÃO REIS MOREIRA LIMA - Presidente da CAEMA

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJO-MA (SINPROEMB)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RATIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO SINPROEMB. O Sindicato dos Profissionais de Educação do Município de Brejo-MA (SINPROEMB), com sede em Brejo (MA), na Rua Godofredo Dias, s/n, Centro, CEP: 65.250-000, convoca todos os membros da categoria dos profissionais de educação do município de Brejo (MA), para Assembleia Geral a ser realizada às 08:00 horas, do dia 27 de junho de 2010, na sede do Sindicato, localizado em Brejo (MA), na Rua Gonçalves Dias, s/n, Centro que irá tratar da seguinte ordem do dia: 1) Ratificação da Fundação do Sindicato dos Profissionais de Educação do Município de Brejo-MA (SINPROEMB). Brejo (MA), 10 de junho de 2010. IDENILDE VIEIRA MONTEIRO MARTINS - Presidenta do SINPROEMB

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA

EDITAL. Pelo Presente Edital de Publicação a Prefeita Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, Luiza Coutinho Macedo, no uso de suas atribuições legais previstas nas Constituições Federal e Estadual e com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os cidadãos de São Pedro dos Crentes - MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data, sanciona e Promulga a Lei Municipal nº 218/2010. Dispõe sobre a Organização e a Gestão da Assistência Social, no Município, Renova-se o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, e Dá Outras Providências, para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos. E para que nenhum cidadão possa alegar ignorância, faço público o presente Edital. Dou a Lei Municipal nº 218/2010, de 04 de junho de 2010 por publicada. LUIZA COUTINHO MACEDO - Prefeita Municipal.

SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DE PINDARÉ-MIRIM, SANTA INÊS E SANTA LUZIA-MA

EDITAL DE RESULTADO ELEITORAL. Resultado Eleitoral: De conformidade com o artigo 76 do Estatuto Social, a Presidente do Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Pindaré-Mirim, Santa Inês e Santa Luzia-MA, faz publicar através deste edital o resultado da eleição realizada no dia 04 (quatro) de junho de 2010 (dois mil e dez) realizada na Rua da Palmeira nº 54, em Pindaré-Mirim-MA, foram eleitos em

chapa única para um mandato de 04 (quatro) anos, iniciando-se em 04 de junho de 2010, e com termino em 03 de junho de 2014, com o seguinte resultado: DIRETORIA EFETIVA: PRESIDENTE- MARIA DO ESPIRITO SANTO BRAGA, VICE-PRESIDENTE- BENZOETE OLIVEIRA CAMPOS, 1º SECRETÁRIA- LUCILENE MACHADO PEREIRA, 2º SECRETÁRIA- ROZELIA SOUSA SILVEIRA, 1º TESOUREIRA- JORGINA BORGES PINTO, 2º TESOUREIRA- DELZA DO SOCORRO LINDOSO EVERTON, DIRETORA SOCIAL- CONCEIÇÃO DE MARIA COELHO, SUPLENTE DA DIRETORIA: MARIA CLARA BASTOS ESTRELA, ANA LUZIA CARVALHO, MARIA JOSÉ AGUIAR SOUSA, MARIA SALGADO XIMENES, VERA LUCIA DE SOUSA SENA, RAIMUNDA PEREIRA, TELMA DE ALENCAR ROCHA, CONSELHO FISCAL EFETIVO: JOSUILA FRANCO PINHEIRO; ALDENORA CUTRIM SANTOS, ZUILA COSTA, SUPLETES DO CONSELHO FISCAL: DOMINGAS DE ANDRÁDE, LENIMAR SILVA SANTOS, MARIA JOANA SOARES, DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO A FEDERAÇÃO: MARIA DO ESPIRITO SANTO BRAGA, MARIA AQUINO SANTOS, SUPLENTE DOS DELEGADOS: MARIA DA LUZ OLIVEIRA, RAIMUNDA FERREIRA VEIGA. Pindaré-Mirim, 11 de junho de 2010. MARIA DO ESPIRITO SANTO BRAGA - Presidente.

INEXIGIBILIDADE

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE. RECONHEÇO, com base no que consta no Processo n.º 256/2010 - CGE, e no que dispõe o inciso II, do art. 25 c/c do art. 13, ambos da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação referente à capacitação de 02 servidores no Curso de Gestão de Materiais na Administração Pública por meio da empresa MM P Costa Treinamento e Desenvolvimento, no valor de R\$ 3.380,00 (três mil, trezentos e oitenta reais), a ser realizado nos dias 08 a 11 de junho de 2010, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, submeto à apreciação da autoridade superior para fins de ratificação. São Luís, 07 de junho de 2010. RITA DE CÁSSIA FREIRE - Auditora Geral Adjunta

LEI

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA

LEI Nº 1.295 DE 14 DE JUNHO DE 2010. Dá denominação a logradouro público. O Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei: Art. 1º - Fica denominada de Rua José de Ribamar Caldeira a Rua Treze do Loteamento Chicote, localizada na Zona Urbana desta cidade, medindo nove metros de largura por cento e trinta metros de comprimento. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, em 14 de junho de 2010. OTACÍLIO TAVARES FERNANDES - Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras.

LEI Nº 1.297 DE 14 DE JUNHO DE 2010. Dá denominação a logradouro público. O Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei: Art. 1º - Fica denominada de Rua Moacir Soares a rua oito do Loteamento Chicote, localizada na zona urbana desta cidade, medindo oito metros de largura por cento e trinta metros de comprimento. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, em 14 de junho de 2010. OTACÍLIO TAVARES FERNANDES - Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras.